

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 209/99

de 11 de Junho

A Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 330-A/98, de 2 de Novembro, regulamentou o Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, o qual estabeleceu os princípios genéricos do regime jurídico da notificação de substâncias químicas, troca de informações relativas a substâncias notificadas, avaliação dos respectivos riscos potenciais para a saúde humana e para o ambiente e classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, tendo para o efeito transposto diversas directivas comunitárias.

Posteriormente, a Directiva n.º 97/69/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, adoptada à luz do progresso dos conhecimentos científicos e técnicos, alterou o conteúdo técnico das directivas transpostas pela legislação em apreço.

É pois face ao novo normativo comunitário que surge o presente diploma, tendo como escopo fundamental proceder à transposição da citada directiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/69/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, que altera e adapta ao progresso técnico, pela 23.ª vez, a Directiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Artigo 2.º

Alterações ao anexo I do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.

O anexo I do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas é alterado nos termos seguintes:

a) O quinto parágrafo da secção «Nomenclatura» do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«A alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º estabelece, no que respeita às substâncias enumeradas no anexo I, que o nome da substância a utilizar no rótulo deve ser uma das designações apresentadas no anexo. No que se refere a determinadas substâncias, são acrescentadas informações complementares entre parêntesis rectos, de modo a auxiliar a identificação das substâncias. Não é necessário incluir as referidas informações complementares no rótulo.»

b) A nota A do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«Nota A. — O nome da substância figurará no rótulo sob uma das designações do anexo I [v. a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º].»

No anexo I usam-se, por vezes, designações gerais do tipo: 'compostos de ...' ou 'sais de ...'. Nesses casos, o fabricante ou qualquer outra pessoa que comercialize a substância deve indicar no rótulo a designação correcta tendo em consideração o disposto na secção 'Nomenclatura' do preâmbulo.

Exemplo: para $BeCl_2$: cloreto de berílio.»

c) São aditadas as seguintes notas Q e R ao preâmbulo:

«Nota Q. — A classificação como cancerígeno não é aplicável caso se prove que a substância satisfaz uma das seguintes condições:

Um ensaio de biopersistência a curto prazo por inalação mostrou que as fibras de comprimento superior a 20 m apresentam uma semivida média ponderada inferior a 10 dias; ou

Um ensaio de biopersistência a curto prazo por instilação endotraqueal mostrou que as fibras de comprimento superior a 20 m apresentam uma semivida média ponderada inferior a 40 dias; ou

Um ensaio intraperitoneal adequado não mostrou evidências de aumento de carcinogenicidade; ou
Um ensaio a longo prazo, por inalação adequada, conduziu a uma ausência de efeitos patogénicos significativos ou de alterações neoplásicas.

Nota R. — A classificação como cancerígeno não é aplicável a fibras de diâmetro geométrico médio, ponderado em função do comprimento, menos dois desvio-padrão, superior a 6 m.»

d) São aditadas pela primeira vez as entradas que figuram no anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Todas as referências a «número CEE» são substituídas por «número CE».

Artigo 3.º

Alterações ao anexo VI do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.

O anexo VI do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas é alterado da seguinte forma:

- Todas as referências a «número CEE» são substituídas por «número CE»;
- Todas as referências a «rotulagem CEE» são substituídas por «rotulagem CE».

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Abril de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Promulgado em 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Maio de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I

CAS No -- EC No -- No 659-016-00-2

Nota A
Nota Q
Nota R

- ES: Lanãs minerais, excepto aquelas indicadas especificamente em este anexo.
DA: Mineraluld, undtagen sãdanne nevnt andersteds i dette bilag.
DE: Mineralwolle, soweit in diesem Anhang nicht gesondert aufgefãhrt.
EL: Ορυκτẽς ινẽς εδαιρουμẽν αυτẽν που κατονομãζονται σε άλλο σημείο αυτõ του Παραρτηριõ.
EN: Mineral wool, with the exception of those specified elsewhere in this Annex.
FR: Laines minẽrales, à l'exception de celles nommẽment designees dans cette annexe.
IT: Lane minerali, escluse quelle espressamente indicate in questo allegato.
NL: Minerale vezels, met uitzondering van in deze bijlage met name genoemde.
PT: Lã mineral, com excepçõ das expressamente referidas no presente anexo.
FI: Mineralivõidut, pãlvi muualla tãssã liitteessã mainittut.
SV: Mineralull, fõrutom det pã andra stãllen i bilagan nãmdã.

Classificaciõn, Klassifisering, Einstufung, Ταξινόμησι, Classification, Classificazione, Indeling, Classificaciõn, Luokitus, Klassifizierung

Carc. Cat. 2: R49 Xi, R38

Etiquetaciõn, Etikettering, Kennzeichnung, Επισήμανση, Labeling, Etiquetage, Etichettatura, Kennerken, Rotulagem, Merkinnãt, Mãrkning

T
R: 49-38
S: 53-45

Lõmites de concentraciõn, Konzentrationsgrenzen, Konzentrationsgrenzwerte, Όρια συγκẽντρωσις, Concentration Limits, Limiti di concentrazione, Limiti di concentrazione, Concentratiegrenzen, Lõmites de concentraciõn, Põitõiusrajat, Konzentrationsgrãnzur

Table with 2 columns and 4 rows, mostly empty.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 210/99

de 11 de Junho

Com a entrada em vigor da nova orgãnica do Ministẽrio da Cultura, atravẽs do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, foi criada, por via do Decreto-Lei n.º 59/97, de 19 de Marçõ, e à semelhança daquilo que jã existe nos restantes ministẽrios, a Secretaria-Geral do Ministẽrio da Cultura, concebida como sendo o serviçõ central do Ministẽrio encarregado nãõ sõ das funções gerais de administraçõ e apoio operacional a um significativo nũmero de õrgãos e estruturas consultivas, bem como aos gabinetes dos membros do Governo da àrea da cultura, como tambẽm de importantes funções de coordenaçõ e apoio tẽcnico a todos os organismos e serviçõs dependentes ou tutelados pelo Ministro da Cultura, abrangendo, em particular, as àreas do planeamento, organizaçõ administrativa, gestãõ de recursos humanos e financeiros e da informãtica.

Apesar da recente criaçõ deste serviçõ, a experiẽncia entretanto recolhida indica que a extensõ e complexidade das funções cometidas à Secretaria-Geral, a necessidade de dar cabal satisfaçõ aos desafios quotidianamente colocados, bem como a crescente exigẽncia de qualidade tẽcnica na prossecuçõ das suas atribuições, aconselham e determinam um reajustamento da estrutura orgãnica da Secretaria-Geral do Ministẽrio da Cultura, por forma a adequar a mesma a um desempenho mais eficaz e eficiente das suas competẽncias, de acordo com os seguintes princõpios e orientações:

Reforço da componente tẽcnica da maioria dos serviçõs da Secretaria-Geral, designadamente dos ligados à gestãõ financeira, patrimonial e administrativa, gestãõ dos recursos humanos, planeamento e gestãõ orçamental, apoio ao Fundo de Fomento Cultural, etc.;

Separaçõ inequívoca das funções de concepçõ, implementaçõ e gestãõ de sistemas de informaçõ das funções de relações pãblicas e documentaçõ, atribuindo a ambas o grau na estrutura orgãnica adequado ao crescente nĩvel tẽcnico que cada vez mais é exigido a estas àreas e à importãncia central que as mesmas tẽm na estratẽgia de modernizaçõ do Ministẽrio da Cultura;

Individualizaçõ clara entre os serviçõs vocacionados para a gestãõ dos recursos humanos e os

Classificaciõn, Klassifisering, Einstufung, Ταξινόμησι, Classification, Classificazione, Indeling, Classificaciõn, Luokitus, Klassifizierung

Carc. Cat. 3: R40 Xi, R38

Etiquetaciõn, Etikettering, Kennzeichnung, Επισήμανση, Labeling, Etiquetage, Etichettatura, Kennerken, Rotulagem, Merkinnãt, Mãrkning

Xn
R: 38-40
S: (2-336/37)

Lõmites de concentraciõn, Konzentrationsgrenzen, Konzentrationsgrenzwerte, Όρια συγκẽντρωσις, Concentration Limits, Limiti di concentrazione, Limiti di concentrazione, Concentratiegrenzen, Lõmites de concentraciõn, Põitõiusrajat, Konzentrationsgrãnzur

Table with 2 columns and 4 rows, mostly empty.

CAS No -- EC No -- No 659-017-00-8

Nota A
Nota R

- ES: Fibras cerãmicas refractarias; fibras para usos especiales, excepto aquellas expresamente citadas em este anexo.
DA: Keramiske fibre, special fibre, undtagen sãdanne nevnt andersteds i dette bilag.
DE: Keramische Mineralfasern, Fasern fũr spezielle Anwendungen, soweit in diesem Anhang nicht gesondert aufgefãhrt.
EL: Διασκλητικẽς κεραμικẽς ινẽς ινẽς για ειδικους σκοπουõ εδαιρουμẽν αυτẽν που κατονομãζονται σε άλλο σημείο αυτõ του Παραρτηριõ.
EN: Refractory Ceramic Fibres, Special Purpose Fibres, with the exception of those specified elsewhere in this Annex.
FR: Fibras cerãmiques rẽfractaires, fibres à usage special, à l'exception de celles nommẽment designees dans cette annexe.
IT: Fibre ceramiche refrattarie; fibre per scopi speciali, escluse quelle espressamente indicate in questo allegato.
NL: Keramische minerale vezels; vezels voor speciale toepassingen, met uitzondering van in deze bijlage met name genoemde.
PT: Fibras cerãmicas refractãrias, fibras para usos especificos, com excepçõ das expressamente referidas no presente anexo.
FI: Keraamiset kuitut, kuitut erityistarkoituksiin, pãlvi muualla tãssã liitteessã mainittut.
SV: Keramiska fiber, specialfiber fõrutom det pã andra stãllen i bilagan nãmdã.